



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022 – PRESTAÇÃO D SERVIÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação direta do Serviço Social do Comércio-SESC/RS, para apresentações cênicas, previstas para ocorrerem na 35ª edição da Feira do Livro de São Borja, no período de 03/11/2022 a 05/11/2022, em forma presencial.

II – CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC- inscrito no CNPJ: 03.575.238/0001-33.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em contratar o Serviço Social do Comércio-SESC, com embasamento na lei Federal nº 9.790/99, por se tratar de empresa sem fins lucrativos, visando as apresentações cênicas previstas para os DIAS 03/11/2022 a 05/11/2022. A dispensa de licitação se funda no inc. VIII do art. 24 da Lei 8.666/93. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: Investimento R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais) sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de repasse do Município de São Borja eu restante sobe o custeio do SESC. Sendo amparado pela Lei Federal nº 9.790/1999 e por se tratar de organização sem fins lucrativos.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19603/2022

São Borja-RS, 01 de novembro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 043/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação direta do Serviço Social do Comércio-SESC/RS, para apresentações cênicas, previstas para ocorrerem na 35ª edição da Feira do Livro de São Borja, no período de 03/11/2022 a 05/11/2022, em forma presencial, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa; Contratado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC- inscrito no CNPJ: 03.575.238/0001-33; Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, VIII; O valor será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Rubrica: (21) 3.3.3.39.0.39.00.00.00

São Borja (RS), 01 de novembro de 2022.